

**S U M Á R I O**

P.

**PARTE I  
DECISÕES DO PLENÁRIO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 914

2

**PARTE II  
ATOS DA PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO  
PORTARIAS  
DESPACHO

3

12

LICENÇA PATERNIDADE – Deferimento e indeferimento

22

PAGAMENTO DE REPOSIÇÃO DOS 84,32% -indeferimento

23

PEDIDO DE REVISÃO DE VPNI – Deferimento

23

**PARTE IV  
ASSUNTOS DIVERSOS  
ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA  
DESPACHO

24

ABONO DE PERMANÊNCIA – Concessão

27

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – Concessão, manutenção e indeferimento

27

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Concessão

28

DEVOLUÇÃO DE VALORES – Autorização

29

DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES – Reconhecimento

29

EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL – Autorização

30

REMARCAÇÃO DE FÉRIAS – Autorização

31

**ATOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**(Portaria-TCDF nº 38/2015)**

**DESPACHO**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Concessão	31
AUXÍLIO-NATALIDADE – Indeferimento	31
AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR – Concessão	32
FORNECIMENTO DE CÓPIAS – Deferimento	32
INCLUSÃO DE DEPENDENTES – Autorização	32
LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE – Concessão	33
PRO-SAÚDE – Reembolso parcial e cancelamento	36

COMPOSIÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL/SEPROD

**PARTE I**  
**DECISÕES DO PLENÁRIO**

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 914**

Aos 15 dias de dezembro de 2016, às 13h32, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 86 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

O Vice-Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU, para relato de processos.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº [24 912/2011](#) - Recurso hierárquico interposto pela servidora Admilde Lopes Macedo, Auditora de Controle Externo do quadro de pessoal desta Corte, em face do Despacho da Presidência de fls. 142/158, que indeferiu pedido de reconsideração para que seja retificado o fundamento do ato concessório do abono de permanência que lhe fora concedido, para considerar decorrente de aposentadoria especial de portador de deficiência, retroagindo os efeitos financeiros do abono. DECISÃO Nº 66/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº [4 392/2012](#) - Resultado de estudos levados a efeito pela Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte, em cumprimento ao Despacho Presidencial de fl. 218, objetivando atualizar a concessão do Adicional de Qualificação (AQ), disciplinada pela Resolução nº 242/12. DECISÃO Nº 67/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – aprovar a edição de resolução, na forma da minuta apresentada pelo Relator; II – autorizar a remessa do feito ao Gabinete da Presidência, para as providências cabíveis.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº [2 888/2012](#) - Representação nº 02/2012, oferecida pela Seção de Seleção e Capacitação deste Tribunal, acerca da necessidade de regulamentar a modalidade de instrutoria interna em ações de educação corporativa a serem promovidas pela Corte. DECISÃO Nº 70/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, aprovou a minuta de Resolução de fls. 248/260, com ajustes em sua fundamentação legal e em seu art. 6º, § 2º.

PROCESSO Nº [30 096/2014](#) - Recurso Hierárquico interposto pela servidora aposentada SUZANA FERREIRA SOUZA DIAS e outros, em face de despacho da Presidência desta Corte, fls. 268/291, que deferiu parcialmente o pagamento administrativo do valor correspondente ao reajuste de 84,32%, referente ao período de agosto a dezembro de 1992. DECISÃO Nº 68/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, indeferiu o requerimento de fls. 01/33, reiterado à fl. 335.

## RELATADO PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº [661/2001](#) - Estudos especiais visando à revisão da Portaria nº 378/97, que trata do disciplinamento de medidas, normas e procedimentos gerais de segurança de sistemas de informação do Tribunal, e da Portaria nº 237/01, que cuida do acesso à internet e da utilização do correio eletrônico. DECISÃO Nº 69/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 3/2016 (fls. 341/365); da 3/2016 – DTI (fls. 366/370), do Parecer nº 39/2016-CJP e complemento (fls. 372/380), da Informação nº 30/16 – DIPLAN (fls. 382/390) e da minuta de Resolução (fls. 416/424); II – preliminarmente, com fulcro no art. 72, § 2º, do RI/TCDF, considerar conveniente e oportuno o projeto de Resolução de fls. 416/424 e abrir o prazo de 3 (três) sessões ordinárias para o envio ao Relator de sugestões oriundas dos demais Conselheiros e dos Procuradores do Ministério Público junto ao

Tribunal; III – o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 13h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 5 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

## **PARTE II ATOS DA PRESIDÊNCIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF DE 10.01.17)**

Dispõe sobre a modalidade de instrutoria interna em ações de educação corporativa promovidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2888/12, e

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 288, de 1º de março de 2016, que dispõe sobre o subsistema de educação corporativa e sobre o Plano de Capacitação desta Corte, e no art. 100 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a gratificação por encargo de curso ou concurso;

Considerando, ainda, as disposições contidas na Portaria do CNJ nº 192, de 26.11.14, na Portaria PGR/MPU nº 652, de 30.10.12, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 15, de 02.03.16, nos §§ 3º e 4º do art. 73 e no art. 75, ambos da CF, c/c o art. 82, §§ 4º e 6º da Lei Orgânica do DF, resolve:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC será devida ao servidor estável ou membro do Tribunal que, em caráter eventual, participar de atividade de educação corporativa ou de processo de seleção de pessoas, compreendendo:

I – atuar como instrutor em eventos de treinamento, capacitação, desenvolvimento e educação;

II – participar da logística de preparação e de realização de eventos educacionais, envolvendo a coordenação ou supervisão técnico-pedagógica, elaboração de material didático, elaboração e manutenção de trilhas de aprendizagem, contendo de eventos presenciais ou a distância, membro de banca examinadora ou de grupo de trabalho incumbido de avaliar anteprojeto e projeto de pesquisa, monografias e trabalhos técnicos, e elaborar questões de provas ou exames de certificação de conhecimentos;

III – participar de banca examinadora ou de comissão de concurso para exames orais, análise de currículo, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos;

IV – participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, aplicação de provas, fiscalização ou supervisão dessas atividades.

§ 1º A gratificação a que se refere este artigo não será devida quando tais atividades estiverem incluídas entre as atribuições

cometidas ao servidor ou ao respectivo setor de lotação e exercício.

§ 2º As atribuições correspondentes aos papéis e responsabilidades previstos neste artigo, sucintamente caracterizadas no Anexo II desta Resolução, serão detalhadas em ato próprio, a ser proposto pela Escola de Contas Públicas.

## DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 2º A formação e a atualização periódica de cadastro de instrutores serão precedidas da divulgação de edital, no qual constarão os requisitos de admissibilidade, as orientações, formulários e a documentação necessária, assim como, sempre que possível, as áreas de conhecimento de interesse do Tribunal, relacionadas ao Plano de Capacitação do respectivo exercício.

*Parágrafo único.* Os candidatos a instrutor interno serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário, a especialização e/ou experiência profissional compatíveis.

Art. 3º Incumbe à Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – COOSEP formar e manter cadastro atualizado de instrutores, composto de servidores públicos estáveis, que comprovadamente preencham os requisitos de formação e/ou experiência profissional necessários ao atendimento dos programas de desenvolvimento e capacitação.

§ 1º A inscrição de servidor no Cadastro de Instrutores Internos do Tribunal se dará por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, elaborado pela COOSEP.

§ 2º O Formulário de Inscrição e o currículo do servidor, acompanhados dos documentos comprobatórios, deverão ser encaminhados para a COOSEP, unidade responsável pela gestão das atividades de instrutoria no âmbito do TCDF.

§ 3º Quando da participação do servidor/instrutor em evento de educação corporativa, será necessária a apresentação do Termo de Anuência da Chefia Imediata do Instrutor e do Termo de Compromisso do Instrutor, constantes dos Anexos V e VI desta Resolução, respectivamente.

§ 4º Dar-se-á preferência à utilização de instrutor interno nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação a serem realizados pela Escola de Contas Públicas.

Art. 4º Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver afastado do serviço por motivo de gozo de licença para tratar de interesses particulares, por motivo de saúde ou qualquer afastamento sem percepção de remuneração.

Art. 5º A COOSEP, quando da realização de eventos de educação corporativa, selecionará o servidor/instrutor que melhor atenda à consecução dos objetivos visados, com base no Cadastro de Instrutores Internos do Tribunal.

§ 1º Quando houver mais de 01(um) instrutor interno cadastrado para o mesmo evento, a seleção dar-se-á com base nos critérios estabelecidos no Anexo III.

§ 2º O convite para atuar como instrutor poderá ser formalizado por mensagem eletrônica, tendo o interessado o prazo de três dias úteis para confirmação, a contar da ciência.

§ 3º Em se tratando de servidor, a confirmação da participação deverá ser apresentada com a anuência da chefia imediata.

## DA AVALIAÇÃO DOS INSTRUTORES

Art. 6º Após a realização de cada evento de capacitação, o instrutor interno será avaliado pelos participantes, considerando o domínio do conteúdo, a didática das exposições, a capacidade de motivação do grupo e a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas.

§ 1º O resultado da avaliação a que se refere o *caput* será registrado em cadastro interno da COOSEP.

§ 2º Perderá o direito de ministrar novos treinamentos, pelo prazo de 2 (dois) anos, o servidor que obtiver índice de avaliação insuficiente, bem assim aquele que faltar injustificadamente ou desistir de ministrar evento já divulgado.

§ 3º A Escola de Contas Públicas poderá promover a substituição do instrutor, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório constatado por reclamações de pelo menos 50% dos participantes, ou ainda, se manifestar discurso ou conduta em desacordo com os princípios e valores da Instituição, ficando ressalvado o direito do instrutor ao recebimento das horas-aula ministradas até a data do seu afastamento.

## **DA REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE INSTRUTORIA**

Art. 7º Os servidores do Tribunal, cadastrados na forma do art. 2º, no exercício da atividade de instrutoria em ações de educação corporativa, farão jus à percepção da gratificação por encargo de curso ou concurso, prevista no art. 100 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo terá o valor máximo calculado em horas e incidirá sobre o maior vencimento básico da tabela de remuneração do cargo efetivo do servidor, observados os percentuais máximos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º A gratificação é devida ao servidor ou agente público que, em caráter eventual e por autorização da Presidência do Tribunal ou por delegação desta, desempenhar atividade típica de educação corporativa ou de seleção de pessoas prevista no art. 1º e no Anexo II desta Resolução, fora do respectivo horário de trabalho.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, as horas de desempenho de atividades educacionais, coincidentes com a jornada de trabalho do cargo efetivo, deverão ser compensadas no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da gratificação, sob pena de ter o valor correspondente descontado da respectiva remuneração.

§ 4º A gratificação não será devida em decorrência de ações ou eventos realizados fora do contexto educacional gerenciado pela Escola de Contas Públicas, compreendendo:

I – ações de treinamento destinadas exclusivamente aos servidores da mesma área de lotação do instrutor, que abordem as rotinas de trabalho, serviços, procedimentos, competências ou atividades de seus setores de lotação;

II – oficinas, *workshops*, grupos focais, eventos de promoção, sensibilização ou divulgação, reuniões técnicas, de trabalho ou similares, realizadas por força das atribuições setoriais ou como etapa de rotina, projeto ou processo de trabalho.

Art. 8º A carga horária de trabalho de cada instrutor nas atividades de instrutoria interna não pode exceder a 120 (cento e vinte) horas anuais, já computadas aquelas destinadas à elaboração do projeto, do material didático e da avaliação do curso, podendo ser estendida a até 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, em caráter excepcional, após a devida justificativa pela COOSEP e prévia autorização da Presidência do Tribunal.

§ 1º Para fins de apuração das horas a serem pagas pela elaboração de material didático, limitadas em 30% (trinta por cento) da carga horária do curso, deverá ser considerado:

I – se o material é inédito e elaborado pelo instrutor ou se deriva de compilação de materiais existentes; e

II – se houve a elaboração de material complementar e de exercícios.

§ 2º Ao iniciar a atividade de instrutoria prevista nesta norma, o servidor deverá declarar o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza, em qualquer órgão ou esfera da Administração Pública.

Art. 9º No caso de atualização de material didático, para fins de reedição de evento realizado, o instrutor poderá requerer remuneração por essa atividade, condicionada à prévia comprovação da necessidade das alterações e da validação por parte de orientador



pedagógico ou por setor competente da Escola de Contas Públicas.

*Parágrafo único.* A remuneração prevista no *caput* é proporcional às horas despendidas com a atualização do material didático e limitada ao valor correspondente a 25% da carga horária programada para o evento.

Art. 10. As disposições desta Resolução podem ser aplicadas a servidores públicos de outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, convidados a atuar como colaboradores eventuais em ações de treinamento, desenvolvimento e educação deste Tribunal de Contas, condicionada a apresentação da anuência do órgão ou entidade onde exerçam suas atribuições.

*Parágrafo único.* Para fins do pagamento da GECC, o servidor ou agente convidado deverá fornecer cópia de documentação pessoal em que conste o número do cadastro de pessoas físicas – CPF, do registro de identidade e dos dados bancários, e apresentar certidão negativa de débitos de tributos e contribuições, certidão negativa da dívida ativa do Distrito Federal e declaração de chefia imediata quanto à liberação do servidor.

Art. 11. A GECC:

- I – não se incorpora à base remuneratória do servidor;
- II – não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;
- III – não se soma à base remuneratória mensal do cargo do servidor, para fins de aplicação do teto remuneratório constitucional;
- IV – não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;
- V – integra a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 12. São responsabilidades do servidor convidado ou designado para desempenhar atividade típica de educação corporativa, prevista no art. 1º desta Resolução:

- I – compatibilizar com sua chefia o horário de trabalho no respectivo setor, de forma a permitir o desempenho da atividade de instrutor interno sem prejuízo das atividades habituais no seu cargo;
- II – efetuar o seu cadastro de instrutor na COOSEP;
- III – elaborar e apresentar a proposta de evento e assinar o respectivo Termo de Compromisso;
- IV – elaborar ementas, especificando o conteúdo programático, devidamente distribuído pela carga horária do módulo, disciplina, palestra, ou estágio, conforme o caso;
- V – zelar pelo material didático utilizado durante o período do evento;
- VI – fornecer o material instrucional com antecedência, para reprodução;
- VII – cumprir o horário assumido junto à coordenação do evento;
- VIII – controlar a frequência do servidor-participante, comunicando à coordenação do evento todas as ocorrências;
- IX – apresentar relatório de atividades até 10 (dez) dias após o encerramento das atividades de capacitação das quais foi responsável;
- X – comparecer às reuniões, quando convocado pela coordenação do evento ou pela Administração;
- XI – participar de eventos de capacitação e atualização periódicos voltados aos atores envolvidos em atividades de educador.

Art. 13. Incumbe à Escola de Contas Públicas, mediante suas áreas:

- I – cadastrar e selecionar os servidores que atuarão como instrutores e atualizar as informações a eles referentes;
- II – participar da elaboração das propostas apresentadas pelos instrutores para os programas de capacitação e para as trilhas de

aprendizagem, com o objetivo de adequá-las às necessidades institucionais;

III – organizar as turmas, segundo os objetivos do evento e a necessidade diagnosticada;

IV – prestar assistência ao instrutor quanto às instalações, aos recursos instrucionais e ao material didático;

V – elaborar relação de frequência e expedir certificado para os participantes;

VI – elaborar os instrumentos para avaliação do instrutor e demais avaliações do evento;

VII – elaborar relatório sobre o evento e o programa de capacitação;

VIII – atestar o total de horas realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;

IX – controlar o cumprimento do limite máximo da carga horária de trabalho de cada instrutor.

Art. 14. O instrutor interno que injustificadamente faltar ou interromper evento de treinamento, capacitação, desenvolvimento e educação ou desistir de ministrar curso já divulgado, bem como o participante que injustificadamente deixar de realizar a atividade do processo seletivo a que foi designado estarão impedidos de executar nova atividade prevista no art. 1º desta Resolução pelo prazo de doze meses.

*Parágrafo único.* A COOSEP poderá analisar as faltas apresentadas pelo instrutor e, quando consideradas justificadas, deliberar sobre a necessidade de reposição de aulas.

Art. 15. A GECC será calculada por hora trabalhada, tendo por base de cálculo o maior vencimento básico da tabela de remuneração do cargo efetivo do servidor, observados os valores e limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 16. Os projetos de cursos deverão dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional necessários para executar as atividades de instrutoria.

Art. 17. No prazo de 10 (dez) dias após a realização do curso, o instrutor deverá apresentar a seguinte documentação à COOSEP:

I – relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

II – pauta de frequência;

III – relatório avaliativo do curso; e

IV – mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato, no caso de curso realizado durante o horário de trabalho.

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

§ 2º Caso não haja compensação integral das horas previstas no inciso IV no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da GECC, o servidor deverá ressarcir as horas não compensadas.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os Conselheiros, os Auditores (Conselheiros-substitutos) e os Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal podem atuar em evento de capacitação como instrutores internos ou convidados.

Art. 19. Os recursos orçamentários destinados à capacitação dos servidores do Tribunal e dos órgãos jurisdicionados serão priorizados para a realização dos eventos constantes do Plano de Capacitação.

Art. 20. Poderá desempenhar a atividade de instrutor interno, voluntariamente, sem o recebimento da GECC, o servidor não estável, desde que previamente autorizado pela chefia e sem prejuízo das atividades habituais no seu cargo.

Art. 21. Compete à Escola de Contas Públicas a expedição de atos e orientações necessários à operacionalização das disposições contidas nesta Resolução.



Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se a Resolução nº 259, de 30 de abril de 2013, a Portaria nº 173, de 30 de abril de 2013 e demais disposições em contrário.

## RESOLUÇÃO Nº 301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

### ANEXO I

#### GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO. TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA TABELA DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO DO SERVIDOR

<b>Atuar como instrutor em eventos de treinamento, capacitação, desenvolvimento e educação e participar da logística de preparação e de realização de eventos educacionais (Art. 1º, incisos I e II).</b>					
<b>ATIVIDADES</b>	<b>PERCENTUAIS POR NÍVEL DE FORMAÇÃO</b>				
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
Instrutoria em curso de pós-graduação.	1,55	1,30	1,15	1,10	-
Instrutoria em cursos de capacitação, treinamento e tutoria em curso a distância.	1,55	1,30	1,15	1,10	0,88
Orientação técnico-pedagógica.	1,55	1,30	1,15	1,10	-
Conferencista, expositor ou palestrante em simpósio, seminário ou evento similar.	1,55	1,30	1,15	1,10	0,88
Elaborar, atualizar e supervisionar trilhas de aprendizagem. Atuar como desenhista, design instrucional ou conteudista.	1,15	0,96	0,87	0,75	0,66
Elaborar material didático, incluindo multimídia, para cursos presenciais e cursos a distância.	1,00	0,86	0,73	0,63	0,54
Elaborar e corrigir questões de testes e provas para cursos presenciais, a distância ou para trilhas de aprendizagem.	1,00	0,86	0,73	0,63	0,54
Atuar como membro de banca ou comissão especial incumbida de avaliar anteprojeto ou projeto de pesquisa, monografia, artigo ou trabalho de conclusão de curso.	1,00	0,86	0,73	0,63	0,54
Atuar como intérprete (interpretação não verbal de código de comunicação com portadores de deficiência auditiva)	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75

participantes de cursos e eventos).

**Participar de banca examinadora ou de comissão de concurso para exames orais, análise de currículo, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos (Art. 1º, inciso III).**

ATIVIDADES	PERCENTUAIS POR NÍVEL DE FORMAÇÃO				
	A	B	C	D	E
Exame oral	1,55	1,30	1,15	1,10	-
Correção de prova discursiva	1,55	1,30	1,15	1,10	0,88
Elaboração de questão de prova	1,55	1,30	1,15	1,10	-
Julgamento de recurso	1,55	1,30	1,15	1,10	0,88
Julgamento de trabalho em concurso de redação, monografia ou assemelhados	1,15	0,96	0,87	0,75	0,66
Análise curricular	1,00	0,86	0,73	0,63	0,54

**Participar da logística de preparação e de realização de concurso envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, aplicação de provas de concurso público, fiscalizá-lo ou avaliá-lo, bem como supervisionar essas atividades, quando não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do cargo ou setor de lotação (Art. 1º, inciso IV).**

ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA
Planejamento	1,20
Coordenação	1,20
Supervisão	0,90
Execução	0,75
Aplicação	0,45
Fiscalização	0,90
Supervisão	1,20
CÓDIGO	FORMAÇÃO
A	DOUTORADO
B	MESTRADO
C	ESPECIALIZAÇÃO
D	GRADUAÇÃO
E	ENSINO MÉDIO

## RESOLUÇÃO Nº 301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

### ANEXO II

#### ATIVIDADES DE INSTRUTORIA E SELEÇÃO DE PESSOAS. CARACTERIZAÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.

ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO
Instrutor, professor, facilitador de ensino-aprendizagem	Servidor ou agente público que planeja e ministra aulas, seguindo objetivos de aprendizagem previamente estabelecidos, que atua como facilitador do processo de ensino-aprendizagem e difusão do conhecimento em eventos de capacitação, na modalidade presencial, responsável pela elaboração, aplicação e correção de questões de prova ou outras formas de avaliação, quando necessário.
Tutor	Servidor responsável por exercer a mediação técnico-pedagógica nos ambientes virtuais de aprendizagem, conforme objetivos de aprendizagem estabelecidos, orientando os participantes, recebendo e avaliando trabalhos, fomentando e avaliando debates no fórum virtual, moderando <i>chats</i> e listas de discussões.
Palestrante, conferencista, expositor	Servidor responsável pela apresentação de um tema a um grupo de pessoas, de forma sucinta, com o objetivo de informá-las ou atualizá-las sobre determinado assunto.
Orientador técnico-pedagógico	Servidor com amplo conhecimento e experiência em determinada área ou assunto de interesse organizacional, com qualificação em instrutoria que, por indicação da Administração, atua como ponte entre as grandes áreas dos Serviços Auxiliares e a Coordenação Pedagógica da Escola de Contas Públicas, auxiliando na definição de objetivos de aprendizagem e de conteúdos a serem ministrados, na validação de material didático, na escolha de métodos e técnicas de ensino e na elaboração de testes e provas.
Conteudista em curso presencial ou a distância	Servidor com qualificação específica que atua na elaboração, ampliação, adaptação ou revisão do conteúdo e dos objetos de aprendizagem, em linguagem adequada a ambientes virtuais ou presenciais, conforme cada caso, assim como pela elaboração de testes ou provas quando necessário.

Desenhista ou <i>design</i> instrucional	Servidor com qualificação específica que atua no planejamento, desenvolvimento e aplicação de técnicas, materiais e produtos educacionais multimídia em eventos presenciais ou a distância.
Intérprete	Servidor com qualificação específica que desenvolve atividade relacionada à interpretação não verbal, do código utilizado para efetivar a comunicação com portadores de deficiência auditiva participantes de cursos e eventos.
Membro de banca examinadora ou grupo de trabalho assemelhado	Agente público ou servidor com amplo conhecimento e experiência em determinado campo do saber, responsável por desenvolver atividades relacionadas a exame de anteprojetos e projetos e pesquisa, elaboração e/ou correção de questões de provas, correção de provas discursivas, análise de aspectos técnicos em recursos em processos seletivos internos ou de concurso público.
Gestor de Trilha de Aprendizagem	Servidor expert em determinada área de atuação e/ou detentor de reconhecido domínio em temas afetos aos interesses organizacionais, com capacitação apropriada, que atua na elaboração e na gestão de trilha de aprendizagem.

## RESOLUÇÃO Nº 301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

### ANEXO III

#### ATIVIDADES DE INSTRUTORIA. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES.

Critério	Pontuação						Pontuação Máxima
	Pós-doutorado	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação	Curso técnico	
Formação adicional/específica na área do curso a ser ministrado	30	25	20	15	10	5	30

Formação em instrutoria ou comprovada formação/habilitação para a docência	2,5 pontos para certificação em curso de instrutoria, multiplicador ou facilitador de conhecimento; 5 pontos para certificação em curso de habilitação para a docência ou para o ensino superior	10
Experiência comprovada em docência (carga horária ou tempo)	1 ponto para cada ano de atividade em docência	20
Atuação como instrutor em cursos na área, com carga horária superior a 10h	5 pontos por curso ministrado	20
Atuação como palestrante no tema objeto do curso	2,5 pontos por palestra ministrada	10
Experiência profissional em atividades correlatas à área do curso	1 ponto para cada ano de atividade em docência	10

**RESOLUÇÃO Nº 301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ANEXO IV**

<b>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - DADOS PESSOAIS</b>
Nome: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____ - _____
Lotação: _____ Ramal: _____
E-mail: _____
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>
*Graduação: _____
*Pós-Graduação: _____

\* Curso(s) e ano(s) de conclusão.





Nome do evento: \_\_\_\_\_

Público alvo: \_\_\_\_\_

Local da realização: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_ Dias da semana: \_\_\_\_\_

( ) Autorizo a liberação do(a) servidor(a) acima nominado(a) para atuar como instrutor no evento especificado.

( ) Não autorizo.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável pela Unidade.

PORTARIA Nº 474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 8083-7, servidor comissionado sem vínculo efetivo, do cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2, do Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 475, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ANDRÉ DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 539-8, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1, do Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, SIMONE CRISTINA

CURADO RIBEIRO, matrícula nº 1074-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 25, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3, do Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CARLOS AUGUSTO LOPES SIQUEIRA, matrícula nº 1303-0, servidor comissionado sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, MÁRCIA REGINA REBELLO MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1538-5, servidora comissionada sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, OLGA LEITE DA SILVA, matrícula nº 1109-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 25, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 480, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JOSÉ NUNES DIENER, matrícula nº 1242-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 481, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ROBERT SOUZA PRAZERES, matrícula nº 1239-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços

Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 482, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Dispensar YURI GIVAGO DE ALMEIDA QUEIROGA, matrícula nº 1470-2, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão 49, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 483, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Dispensar LUIS GUSTAVO DE AQUINO CARVALHO, matrícula nº 527-4, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 484, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 8083-7, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 485, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ANDRÉ DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 539-8, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ANDRÉ LUIZ GOES DE OLIVEIRA, matrícula nº 295-0, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 487, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, SIMONE CRISTINA CURADO RIBEIRO, matrícula nº 1074-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 25, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Designar OLGA LEITE DA SILVA, matrícula nº 1109-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 25, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 489, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Designar JOSÉ NUNES DIENER, matrícula nº 1242-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 490, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Designar ROBERT SOUZA PRAZERES, matrícula nº 1239-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 491, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA MARANHÃO, matrícula nº 8122-4, servidora cedida, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-4, do Gabinete do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PORTARIA Nº 492, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Designar LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA MARANHÃO, matrícula nº 8122-4, servidora cedida, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PORTARIA Nº 493, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF 02.01.2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CARLOS AUGUSTO LOPES SIQUEIRA, matrícula nº 1303-0, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-4, do Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

PORTARIA Nº 494, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF DE 02.01.17)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 18/2016, resolve:

Designar, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MARIA DO CARMO LIMA DE VASCONCELOS, matrícula nº 1516-4, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 02 a 13 de janeiro de 2017, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TCCCG-2, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas da Escola de Contas.

PORTARIA Nº 495, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF DE 02.01.17)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 18/2016, resolve:

Dispensar, a partir de 23/12/2016, CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO FILHO, matrícula nº 624-6, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual da titular do cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-2, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas da Escola de Contas.

PORTARIA Nº 496, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (DODF DE 02.01.17)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Designar ARIEL DIAS LIMA, matrícula nº 727-7, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, ocupante do cargo em comissão de Secretário, símbolo TC-CCG-5, da Secretaria de Gestão de Pessoas, para responder, interinamente, no período de 02 a 13 de janeiro de 2017, pelo cargo de natureza especial de Diretor, símbolo CNE-1, da



PORTARIA Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Resolução–TCDF nº 246, de 11 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 33035/2016, resolve:

Art. 1º Convocar para trabalhar durante o recesso regimental 2016/2017 os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, observados os períodos ali indicados.

Art. 2º Alterar o período de convocação para trabalhar durante o recesso regimental 2016/2017 dos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Tornar sem efeito os períodos de convocação para trabalhar durante o recesso regimental 2016/2017 dos servidores relacionados no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

**ANEXO I**

<b>GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU</b>		
447	ANTONIO MARCOS DE PAULO	02/01/17 a 13/01/17
8131	EDUARDO FELIPE DAHER	02/01/17 a 13/01/17
1530	GILDO VIANNA DOS SANTOS	02/01/17 a 13/01/17
1441	GISELE LUZINEIDE CARARO	02/01/17 a 13/01/17
8111	JOSE EUCLIDES ANDRADE VIANA	02/01/17 a 10/01/17
1459	PAULA BATISTA DE ARAUJO	02/01/17 a 13/01/17
1093	WANESSA GOMES CAIRES	05/01/17 a 13/01/17

**ANEXO II**

<b>SERVIÇO DE LICITAÇÃO</b>		
1247	GABRIELA BARBOSA DE FARIA	16/12/16 a 13/01/2017



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL		
545	CARLA QUEIROZ ALVES	16/12/16 a 23/12/16
676	ISSAO IWASAKI	02/01/17 a 13/01/17

### ANEXO III

SERVIÇO DE CONTRATOS		
1464	ADRIANA MALLAB MOREIRA LOPES	02/01/17 a 13/01/17

PORTARIA Nº 02, DE 02 JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Resolução–TCDF nº 246, de 11 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 33035/16, resolve:

Convocar o servidor CAUBI PEREIRA ALVES, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, para trabalhar durante o recesso regimental, no período de 26 de dezembro de 2016 a 13 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 04.01.17)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, MÔNICA GOMES DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 1061-8, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3, do Gabinete da Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 04.01.17)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, MÔNICA GOMES DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 1061-8, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1, do Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 04.01.17)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 15/2017, resolve:

Dispensar, a partir de 2 de janeiro de 2017, MÁRCIA REGINA REBELLO MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1538-5, servidora comissionada sem vínculo efetivo, da condição de substituta eventual do titular do cargo em comissão de Secretário, símbolo TC-CCG-5, da Secretaria de Gestão de Pessoas, em razão de sua exoneração do cargo em comissão.

PORTARIA Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 04.01.17)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, resolve:

Designar, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, THIAGO DOS SANTOS MIRANDA, matrícula nº 1524-5, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, nos períodos de 04 a 13 de janeiro de 2017 e de 16 a 30 de janeiro de 2017, a função de confiança de Supervisor de Remunerações, Proventos e Pensões, símbolo FC-4, do Serviço de Pagamento de Pessoal, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 60/2015.

PORTARIA Nº 07, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 05.01.17)

Delega competência ao Secretário-Geral de Administração, ao Secretário de Gestão de Pessoas, ao Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, ao Secretário de Contabilidade, Orçamento e Finanças, aos Secretários de Controle Externo e ao Secretário das Sessões.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o Parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o § 1º do art. 16 do Regimento Interno, e com o art. 126 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1.434/1988, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral de Administração para:

I - movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento deste Tribunal, podendo, para tanto, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observado o disposto no § 1º e vedada a subdelegação;

II - conceder, autorizar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares observadas a legislação que disciplina a matéria:

a) vantagem pessoal, bem como as atualizações ou substituições de parcelas, decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de confiança e encargo de gabinete;

b) adicional por tempo de serviço;

c) adicional de qualificação;

d) auxílio funeral;

e) adicional noturno, periculosidade, de insalubridade e de raio X;

f) averbação, para os devidos fins, de tempo de serviço público prestado ao Distrito Federal, à União, aos Estados e aos Municípios, bem como de tempo de serviço prestado à iniciativa privada, vinculado à Previdência Social;

g) isenção do desconto do imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária; h) licença por acidente em serviço;

i) licença-prêmio por assiduidade, nas hipóteses não previstas no art. 2º, inciso I, alínea "a";

j) gozo de licença-prêmio por assiduidade;

k) utilização de horário especial;

l) abono de permanência;

m) alteração de períodos de férias, na forma do disposto no art. 5º da Resolução - TCDF nº 246, de 11 de dezembro de 2012, nos

casos excepcionais em que o pedido não possa ser processado pela via eletrônica;

n) conversão de um terço das férias em abono pecuniário.

III - expedir título de Pensão e de Abono Provisório;

IV - autorizar o parcelamento de reposições e indenizações ao erário na forma do art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011;

V - reconhecer dívidas por exercícios anteriores, autorizadas e de direitos reconhecidos;

VI - dispensar licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, bem como as inexigibilidades previstas no art. 25 do referido diploma legal;

VII - designar comissão de licitação, responsável por convite ou pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica;

VIII - apreciar impugnações a editais de licitação realizadas na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993;

IX - homologar licitações em todas as modalidades, previstas em lei;

X - revogar ou anular procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

XI - apreciar recursos interpostos contra atos da Administração, em conformidade com o estipulado no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

XII - celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem assim convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei;

XIII - celebrar termos aditivos aos contratos e demais instrumentos mencionados no inciso anterior, na forma da lei;

XIV - designar executor de contrato, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XV - designar comissão de recebimento de materiais, obras, serviços ou locações, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

XVI - autorizar prorrogação de prazos contratuais, observada a legislação vigente;

XVII - aplicar ou relevar sanções a contratados inadimplentes, previstas na legislação;

XVIII - conceder suprimento de fundo e aprovar a respectiva prestação de contas;

XIX - autorizar a publicação da matéria veiculada no Boletim Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XX - autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, nos casos em que a matéria seja de competência da Secretaria-Geral de Administração, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas;

XXI - autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos na área jurisdicionada à Secretaria-Geral de Administração, requeridas pela parte interessada, ressalvado o disposto no art. 2º, inciso IV, desta portaria.

XXII - solicitar diretamente à Consultoria Jurídica da Presidência manifestação nos casos de:

a) procedimento licitatório para qualquer modalidade de licitação;

b) dispensa de licitações para prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos em lei, bem assim nas situações de inexigibilidade;

c) celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem assim convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei;

d) celebração de termos aditivos aos contratos e demais instrumentos mencionados no inciso anterior, na forma da lei;

§ 1º O Secretário de Contabilidade, Orçamento e Finanças assinará, em conjunto com o Secretário-Geral de Administração, as ordens bancárias relacionadas a despesas com pessoal, compras, serviços e outras de valor compreendido na alçada de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como as despesas com prestação de serviços telefônicos, internet, fornecimento de energia elétrica, água e

tratamento de esgoto, correio e auxílio funeral de qualquer valor.

§ 2º O disposto no inciso II, alínea "m", não se aplica às alterações de férias dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe, Secretário-Geral de Administração, Consultor Jurídico, Secretário das Sessões, Secretário-Geral de Controle Externo, Secretários de Controle Externo, Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação e Diretor da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Gestão de Pessoas, da Secretaria-Geral de Administração, para:

I - conceder, autorizar, homologar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, na forma da legislação vigente:

a) licença-prêmio por assiduidade, quando o tempo de serviço se referir a tempo exclusivamente prestado ao TCDF;

b) salário-família;

c) auxílio-natalidade;

d) licença para tratamento da própria saúde;

e) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

f) licença à gestante ou à adotante;

g) auxílio-alimentação;

h) auxílio pré-escolar;

i) inscrição de dependentes no PRÓ-SAÚDE;

j) reembolso parcial de mensalidades de Plano de Saúde ou Seguro-Saúde;

II - autorizar o pagamento do adiantamento de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos relativos ao mês das férias dos servidores dos serviços auxiliares, previsto no art. 126, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011;

III - autorizar o fornecimento de certidão de tempo de serviço e outras certidões funcionais, na forma prevista na legislação vigente;

IV - autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos que tratam de assunto referente à área de recursos humanos, requeridas pela parte interessada, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, da Secretaria-Geral de Administração, para praticar atos inerentes à função de Agente Setorial de Patrimônio, nos limites estabelecidos pelos Decretos nºs 16.109/1994 e 21.909/2001.

Art. 4º Delegar competência aos Secretários de Controle Externo para, nas áreas de suas respectivas atuações, praticarem os seguintes atos:

I - autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas, e;

II - autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos requeridas pela parte interessada.

Art. 5º Delegar ao Secretário das Sessões competência para encaminhar as decisões lavradas nos termos do § 1º do art. 115 do Regimento Interno aos administradores e dirigentes dos órgãos e entidades jurisdicionados, à exceção das dirigidas ao Governador, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aos Secretários de Estado do Governo do Distrito Federal e às autoridades equivalentes designadas por lei.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 11.01.17)

Estabelece o percentual de atualização do valor do auxílio-alimentação, para efeito do art. 112, inc. IV, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso LI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, na forma do art. 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o que consta no Processo nº 1.542/1993, e

Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016, resolve:

Art. 1º É aplicado o percentual de 7,39% para atualização do valor do auxílio-alimentação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017, tendo em conta a legislação vigente do Distrito Federal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 09, DE 4 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 11.01.17)

Estabelece o percentual de atualização do valor do auxílio pré-escolar, para efeito do parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 277, de 9 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso LI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Resolução nº 277, de 9 de dezembro de 2014, o que consta no Processo nº 4193/1994, e:

Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016, resolve:

Art. 1º É aplicado o percentual de 7,39% para atualização do valor do auxílio pré-escolar, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017, tendo em conta a legislação vigente do Distrito Federal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 11.01.17)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar n.º 01, de 09 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo-TCDF nº 7.375/2012, resolve:

Rever a Portaria nº 133, de 31 de abril de 2012, publicada no DODF de 25.05.2012, retificada pela Portaria nº 213, de 30 agosto de 2012, publicada no DODF de 03.09.2012, que concedeu pensão vitalícia à MARIA NILDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, companheira, e MADALICE LOUREDO DA SILVA BARROS, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia, e pensão temporária a LÍVIA DE OLIVEIRA BARROS, filha menor, e REJANE LOURÊDO BARROS, filha maior inválida, do servidor ONOFRE DE BARROS, aposentado no cargo de



Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, Matrícula 917-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para excluir REJANE LOURÊDO BARROS, dada a cessação de sua invalidez, a contar de 1º.09.2016, ficando inalterados os demais termos da concessão inicial.

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 11.01.17)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 38517/2016-e, resolve:

Conceder pensão temporária à JANAÍNA LÚCIA MIRANDA SILVA, filha maior inválida e PEDRO HENRIQUE SOUSA SILVA, filho menor, de FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, servidor aposentado no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 25, matrícula 774-9, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, a contar de 08.12.2016, data do óbito, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769/08.

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 11.01.17)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ADRIANA MALLAB MOREIRA LOPES, matrícula nº 1464-6, servidora comissionada sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contratos, símbolo TC-CCG-2, da Secretaria de Licitação Material e Patrimônio.

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 11.01.17)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, LUCIANA MOREIRA MOURA, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contratos, símbolo TC-CCG-2, da Secretaria de Licitação Material e Patrimônio.

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Resolução–TCDF nº 246, de 11 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 33035/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o período de convocação para trabalhar durante o recesso regimental 2016/2017 dos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Tornar sem efeito os períodos de convocação para trabalhar durante o recesso regimental 2016/2017 dos servidores



relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b>		
727	ARIEL DIAS LIMA	16/12/16 a 22/12/16 e 30/12/16 a 13/01/17
<b>SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL</b>		
975	WILLIAM DA COSTA	16/12/16 a 09/01/17
<b>SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADOS</b>		
1174	JOÃO EDUARDO DA HORA ROCHA	16/12/16 a 13/01/17
998	GEOVANY PEREIRA ALVES	02/01/17 a 06/01/17

### ANEXO II

<b>SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADOS</b>		
893	MARIA MADEIRO DE CARVALHO	02/01/16 a 13/01/17
1172	MAURÍCIO RAIMUNDO TEIXEIRA	02/01/17 a 06/01/17

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 13.01.17)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, LUZIA BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 8093-4, servidora cedida, do cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2, do Gabinete da Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 13.01.17)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, LUZIA BARBOSA DO

NASCIMENTO, matrícula nº 8093-4, servidora cedida, para exercer cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2, do Gabinete da Presidência.

## **DESPACHOS**

(Processos e assuntos apreciados e resolvidos pela Presidência)

### **LICENÇA PATERNIDADE – Indeferimento e deferimento**

#### **EM 02.01.17**

01. CARLOS ALBERTO CASCÃO JÚNIOR  
Auditor de Controle Externo – Mat. 1437  
Processo nº 31.210/16

De acordo com o Parecer nº 282/2016-CJP, INDEFERIDA a prorrogação da licença-paternidade ao servidor CARLOS ALBERTO CASCÃO JÚNIOR, em virtude do nascimento de seu filho HEITOR ALVES CASCÃO, tendo em vista que a licença concedida ao requerente expirou em 24.10.2016.

#### **EM 11.01.17**

01. HUGO TOMAZ NETO MORAES  
Auditor de Controle Externo – Mat. 1431  
Processo nº 39.130/16

De acordo com o Parecer nº 16/2017-CJP e Complementação, DEFERIDA a prorrogação da licença paternidade ao servidor HUGO TOMAZ NETO MORAES, em virtude do nascimento de sua filha CECÍLIA CAVALCANTE MORAES e AUTORIZADA a alteração do período de convocação do servidor para trabalhar no recesso regimental para 16 a 20.12.2016.

#### **EM 13.01.17**

01. PAULO DE TARSO CARVALHO DINIZ  
Servidor cedido da ANATEL – Mat. 8120  
Processo nº 39.157/16

De acordo com o Parecer nº 20/2017-CJP e Complementação, DEFERIDA a prorrogação da licença paternidade ao servidor PAULO DE TARSO CARVALHO DINIZ, em virtude do nascimento de seu filho HENRIQUE BANDEIRA DINIZ.

## **PAGAMENTO DE REPOSIÇÃO DOS 84,32% - Indeferimento**

**EM 05.01.17**

01. OLAVO FELICIANO MEDINA e outro  
Auditor de Controle Externo – Mat. 192  
Processo nº 35.020/16

De acordo com o Parecer nº 6/2017-CJP e Complementação, INDEFERIDO o pedido de pagamento do reajuste de 84,32%, relativo ao período não incluído em precatório, em favor dos servidores OLAVO FELICIANO MEDINA e GERDE NAHÁS SILVA (aposentado).

**EM 09.01.17**

01. MARIA LÍDIA DE CARVALHO e outro  
Técnica de Administração Pública - Aposentada – Mat. 890  
Processo nº 37.456/16

De acordo com o Parecer nº 12/2017-CJP e Complementação, INDEFERIDO o pedido de pagamento do reajuste de 84,32%, relativo ao período não incluído em precatório, em favor da servidora aposentada MARIA LÍDIA DE CARVALHO e do beneficiário de pensão civil ANTÔNIO MIRANDA DOS SANTOS.

**EM 10.01.17**

01. ALTAIR DA SILVA PENA  
Auditor de Controle Externo – Aposentado – Mat. 250  
Processo nº 10.736/16

De acordo com o Parecer nº 10/2017-CJP e Complementação, INDEFERIDO o pedido de pagamento do reajuste de 84,32%, relativo ao período não incluído em precatório, em favor do servidor aposentado ALTAIR DA SILVA PENA.

## **PEDIDO DE REVISÃO DE VPNI - Deferimento**

**EM 05.01.17**

01. MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO  
Auditor de Controle Externo – Mat. 1323  
Processo nº 1.531

De acordo com o Parecer nº 5/2017-CJP DEFERIDA a revisão dos valores da VPNI do servidor MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO, observada a prescrição quinquenal a contar de 15.09.15.

**PARTE I V**  
**ASSUNTOS DIVERSOS**  
**ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2017 (DODF DE 10.01.17)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 7, de 3 de janeiro de 2017 e na Lei-DF nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 74/2017-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do quadro anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para o exercício de 2017, de acordo com a Lei-DF nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

QUADRO ANEXO

---

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

---

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

	AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.032.6003.1984.9817	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO					

FEDERAL - PLANO PILOTO						
REF.: 011019		44.90.51	0	100	50.000	50.000
01.032.6003.2386.0001	MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL					
REF.: 010951		33.50.41	0	100	50.000	
		33.80.41	0	100	15.000	
		33.90.35	0	100	260.000	325.000
01.032.6003.3903.9702	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 010970		44.90.51	0	100	3.922.900	3.922.900
01.122.6003.2396.5363	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011183		33.90.30	0	100	750.000	
		33.90.37	0	100	2.200.000	
		33.90.39	0	100	1.100.000	4.050.000
01.122.6003.2422.9637	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011052		33.90.39	0	100	1.700.000	1.700.000
01.122.6003.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO					

	FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011069		31.90.11	0	100	247.386.155	
		31.90.13	0	100	2.500.000	
		31.90.16	0	100	1.200.000	
		31.91.13	0	100	9.000.000	
						260.086.155
01.122.6003.8504.0020	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011065		33.90.08	0	100	34.100.000	
		33.90.46	0	100	12.000.000	
		33.90.48	0	100	850.000	
		33.90.49	0	100	300.000	
						47.250.000
01.122.6003.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011047		33.90.14	0	100	350.000	
		33.90.30	0	100	1.300.000	
		33.90.33	0	100	1.300.000	
		33.90.36	0	100	200.000	
		33.90.37	0	100	21.000.000	
		33.90.39	0	100	4.300.000	
		33.90.47	0	100	40.000	
		44.90.52	0	100	1.300.000	
						29.790.000
01.126.6003.1471.0005	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011043		33.90.35	0	100	300.000	
		33.90.39	0	100	195.000	
		44.90.39	0	100	2.150.000	
		44.90.52	0	100	2.577.100	
						5.222.100



01.126.6003.2557.2568	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL					
REF.: 011038		33.90.30	0	100	600.000	
		33.90.39	0	100	2.269.500	
		33.91.39	0	100	1.000	
						2.870.500
01.128.6003.4088.0035	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011015		33.90.31	0	100	15.000	
		33.90.35	0	100	150.000	
		33.90.36	0	100	333.150	
		33.90.39	0	100	968.000	
		33.90.47	0	100	66.630	
						1.532.780
01.131.6003.8505.0008	PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL					
REF.: 011033		33.90.30	0	100	35.000	
		33.90.39	0	100	305.000	
						340.000
28.846.0001.9001.6165	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000086		31.90.91	0	100	500.000	
						500.000
28.846.0001.9041.0045	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL –					

DISTRITO FEDERAL						
REF.: 011551		31.90.94	0	100	10.000.000	10.000.000
<hr/>						
28.846.0001.9050.0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000103		31.90.94	0	100	600.000	
		31.90.96	0	100	5.500.000	
		33.90.93	0	100	1.530.000	
						7.630.000
						<hr/>
TOTAL						375.269.435

### DESPACHOS

(Processos e assuntos apreciados e resolvidos pelo Secretário-Geral de Administração)

#### ABONO DE PERMANÊNCIA - Concessão

**EM 05.01.17 (DODF DE 10.01.17)**

01. OSVALDO CIPRIANO DA SILVA FILHO  
Auditor de Controle Externo – Mat. 395  
Processo nº 37.405/16

CONCEDIDO o abono de permanência ao servidor OSVALDO CIPRIANO DA SILVA FILHO, a contar de 23.11.2016, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c as Decisões nºs 54/2004-AD e 20/2012-AD.

Ato contínuo, RECONHECIDA a dívida por exercícios anteriores, em favor do referido servidor, já atualizada monetariamente,

relativo ao abono de permanência do período de 23.11 a 31.12.2016, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

## **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – Concessão e indeferimento**

**EM 09.01.17**

01. RENATA GROBA BANDEIRA

Analista de Administração Pública – Mat. 1587

Processo nº 11.070/15

Tendo em vista o Despacho da Presidência, que acolheu o Parecer nº 288/2016 – CJP, considerando a orientação contida nas Decisões nºs 76/2012-AD e 31/2015-AD, exaradas no Processo nº 4.392/2012, TORNADO SEM EFEITO o Despacho nº 331/2015 – Segedam (AP), que concedeu 7% (sete por cento) de Adicional de Qualificação à servidora RENATA GROBA BANDEIRA, ante a falta de correlação direta entre o conteúdo disciplinar da Pós-Graduação Lato Sensu em Administração de Empresas e as atribuições da servidora, assim como MANTIDO o indeferimento das horas/aula relativas aos cursos Álcool e Outras Drogas: da Coerção à Coesão e Psicologia das Emergências, conforme Despacho nº 412/2015 – Segedam (AP), em razão do não atendimento das exigências previstas no art. 3º e no § 3º do art. 6º da Resolução TCDF nº 242/2012.

Ato contínuo, AUTORIZADA a concessão de 7% (sete por cento) de Adicional de Qualificação – AQ à servidora, a contar de 03.11.2016, relativos ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicologia Cognitivo-Comportamental, nos termos do art. 89 da Lei Complementar nº 840/2011 c/c a Resolução-TCDF nº 242/2012, sem saldo remanescente de horas para aproveitamento posterior.

**EM 10.01.17**

01. JOSÉ DAVI MAGALHÃES

Analista de Administração Pública – Mat. 1553

Processo nº 28.010/15

Tendo em vista a orientação contida nas Decisões nºs 76/2012-AD e 31/2015-AD, exaradas no Processo nº 4.392/2012, AUTORIZADA a concessão de 2% (dois por cento) de Adicional de Qualificação - AQ, ao servidor JOSÉ DAVI MAGALHÃES, sendo: 1% (um por cento), a contar de 20.05.2016, relativo ao curso “Modalidades, Tipos e Fases da Licitação”; e 1% (um por cento), a contar de 12.12.2016, relativo às capacitações “Trilhas de Aprendizagem”, “Instrutoria” e “Aprendizagem Organizacional”; nos termos do art. 89 da Lei Complementar nº 840/2011 c/c a Resolução-TCDF nº 242/2012, totalizando até o momento 10% (dez por cento) do referido adicional, com saldo remanescente de 6 (seis) horas para aproveitamento posterior.

## **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Concessão**

**EM 05.01.17**

TCDF SEGEDAM/SEGEP/SECAF		FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		Mês de Ref.: Dez/2016	Número: 01/2017	Folha:
Servidor			Completação	Vigência	Base de Cálculo	
					Anterior	Atual
Adilson Benedito Baptista	702-1	11/12/16	01/12/16	31	32	
Adriana Avelino Santiago de Moura	1089-8	18/12/16	01/12/16	24	25	
Antônio Carlos Dantas de Oliveira	549-5	02/12/16	01/12/16	23	24	
Carlos Augusto Pereira da Silva	477-4	24/12/16	01/12/16	34	35	
Daisy Viegas Duarte Alencar	1132-1	25/12/16	01/12/16	23	24	
Fábio Borges de Moura	1214-9	29/12/16	01/12/16	23	24	
Francisco César de Sousa	1088-0	15/12/16	01/12/16	24	25	
Francisco das Chagas Almeida	1031-6	06/12/16	01/12/16	26	27	
Geusa Santana da Silva	1122-3	02/12/16	01/12/16	27	28	
Hadijaline Alves Itapá	1134-7	25/12/16	01/12/16	23	24	
Hamilton de Souza Gomes	1234-3	16/12/16	01/12/16	25	26	
Jonato de Mesquita Silva	1318-8	13/12/16	01/12/16	21	22	
Leonardo Xavier Rocha Carneiro	1192-4	18/12/16	01/12/16	23	24	
Lílian de Almeida Martins Sobreira	1091-0	23/12/16	01/12/16	24	25	
Luís de Sousa Moura Filho	123-6	28/12/16	01/12/16	34	35	
Luiz Alexandre Neves Lopes	324-7	25/12/16	01/12/16	30	31	
Márcio Ferreira da Cunha	1583-6	08/12/16	01/12/16	24	25	
Maristela Rocha Giada e Silva	1084-7	13/12/16	01/12/16	24	25	
Martha de Melo Pereira Alves	1135-5	18/12/16	01/12/16	23	24	
Mauricio Orlandi Ribeiro	1324-2	17/12/16	01/12/16	9	10	
Nuérpia Évene Santos César Leal	1133-9	18/12/16	01/12/16	23	24	
Paulo César Sousa Santos	1452-4	11/12/16	01/12/16	7	8	
Ricardo Pierri Morisson de Almeida	1087-1	08/12/16	01/12/16	24	25	
Romildo Araújo da Silva	1326-9	27/12/16	01/12/16	20	21	

Telma Fontinele Queiroz	1029-4	06/12/16	01/12/16	26	27
Valéria Cristina Soares Sampaio	1591-0	12/12/16	01/12/16	6	7
Valter Oliveira Reis	382-4	29/12/16	01/12/16	21	22
Zuldinei Alves da Silva	1047-2	27/12/16	01/12/16	25	26

**FUNDAMENTO DA CONCESSÃO: Art. 44, Inciso I, da LODF e Art. 88 da Lei Complementar nº 840/2011**

AUTORIZADA a concessão do benefício aos respectivos servidores, de acordo com a informação do Serviço de Cadastro Funcional.

## DEVOLUÇÃO DE VALORES - Autorização

**EM 09.01.17**

### 01. MIGUEL KOJIO NOBRE

Analista de Administração Pública – Mat. 1539

Processo nº 4.216/15

AUTORIZADA a reposição ao erário, pelo servidor MIGUEL KOJIO NOBRE, do valor percebido indevidamente a título de reembolso do PRÓ-SAÚDE no período de 17/10 a 30/11/16, por meio de desconto em folha de pagamento, em parcela única, conforme demonstrativo elaborado pelo SEPAG, com fundamento no inciso I, do § 1º, do art. 119, da Lei Complementar nº 840/2011.

## DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento

**02.01.17 (DODF DE 06.01.17)**

### 01. JOSDEYVI MAGALHÃES RUSSI

Auditor de Controle Externo – Mat. 1427

Processo nº 29.925/16

RECONHECIDA a dívida por exercícios anteriores, em favor do servidor JOSDEYVI MAGALHÃES RUSSI SOBRINHO, decorrente da atuação como instrutor do curso “Oficina de Excel Avançado”, realizado no período de 07 a 11 de novembro de 2016, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

**EM 03.01.17 (DODF DE 10.01.17)**

01. CARIME ESQUERDO DE LIMA

Analista de Administração Pública – Mat. 1546

Processo nº 38.326/15

RECONHECIDA a dívida por exercícios anteriores, em favor da servidora CARIME ESQUERDO DE LIMA, já atualizado monetariamente, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

**EM 05.01.17 (DODF DE 06.01.17)**

01. SANDRO CUNHA COELHO

Técnico de Administração Pública – Mat. 1126

Processo nº 25.178/15

RECONHECIDA a dívida por exercícios anteriores, em favor do servidor SANDRO CUNHA COELHO, já atualizada monetariamente, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

02. DANIELLY DOS SANTOS BORBA DA COSTA

Assessora – Mat. 1541

Processo nº 21.495/16

RECONHECIDA a dívida por exercícios anteriores, em favor da servidora DANIELLY DOS SANTOS BORBA DA COSTA, já atualizada monetariamente, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

03. VALÉRIA CRISTINA SOARES SAMPAIO

Técnica de Administração Pública – Mat. 1591

Processo nº 7.423/16

RECONHECIDA a dívida por exercícios anteriores, em favor da servidora VALÉRIA CRISTINA SOARES SAMPAIO, já atualizada monetariamente, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

04. VALDICK GONÇALVES RIBEIRO BOMFIM

Auditor de Controle Externo – Mat. 380

Processo nº 7.407/16

RECONHECIDA a dívida por exercícios anteriores, em favor do servidor VALDICK GONÇALVES RIBEIRO BOMFIM, já atualizada monetariamente, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

05. PEDRO JOSÉ MARTINS SALGADO

Técnico de Administração Pública – Mat. 932

Processo nº 25.445/15

RECONHECIDA a dívida por exercícios anteriores, em favor do servidor PEDRO JOSÉ MARTINS SALGADO, já atualizada monetariamente, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

06. MARCELO SILVEIRA KESSLER

Auditor de Controle Externo – Mat. 1433

Processo nº 5.025/13

RECONHECIDA a dívida por exercícios anteriores, em favor do servidor MARCELO SILVEIRA KESSLER, decorrentes da concessão de 1% (um por cento) de AQ, relativo ao período de 28/11/2016 conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

#### **EM 05.01.17 (DODF DE 10.01.17)**

01. ANDRÉIA ELIZABETH SILVA BARROS

Analista de Administração Pública – Mat. 1545

Processo nº 35.801/16

RECONHECIDA a dívida por exercícios anteriores, em favor da servidora ANDRÉIA ELIZABETH SILVA BARROS, já atualizado monetariamente, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

#### **EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL – Autorização**

#### **EM 04.01.17**

01. DIEGO DOS REIS MARQUES

Auditor de Controle Externo – Mat. 1494

Processo nº 38.649/16

AUTORIZADA a emissão da 2ª via da Carteira de Identificação Funcional do servidor DIEGO DOS REIS MARQUES, nos termos do art. 4º, inciso II, § 3º, da referida norma legal.

#### **REMARCAÇÃO DE FÉRIAS - Autorização**

#### **EM 13.01.17**



01. MARIA PAULA MONTENEGRO DE AZEVEDO VON KOSTRISCH

Analista de Administração Pública – Mat. 1633

ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO

Auditor de Controle Externo – Mat. 1435

Processo nº 29.976/16

AUTORIZADO:

1) que sejam remarcados os 10 dias de férias aos quais à servidora MARIA PAULA MONTENEGRO DE AZEVEDO VON KOSTRISCH tem direito, não usufruídas no exercício anterior por motivo de licença para tratamento da própria saúde, para gozo imediato a partir de 16.01.2017, primeiro dia útil seguinte ao término do recesso regimental desta Corte, dando-se ciência à servidora de que as férias a serem usufruídas corresponderão ainda ao período de 2016, cabendo fazer os devidos ajustes financeiros; e

2) o registro no Sistema Mentorh da remarcação dos três dias de férias remanescentes de 2016 em favor do servidor ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO, excepcionalmente, para gozo a partir de 15.03.2017, uma vez que o servidor já está regularmente em atividade, inclusive convocado para trabalho durante o recesso regimental, bem assim à solicitação de sua chefia imediata apresentada por meio do Memorando nº 190/2016 – SEACOMP.

## **ATOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

(Portaria-TCDF nº 38/2015)

### **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - Concessão**

**EM 12.01.17**

01. LUCIANA MOREIRA MOURA

Comissionada sem vínculo – Mat. 1678

Processo nº 539/17

CONCEDIDO o Auxílio-Alimentação a servidora LUCIANA MOREIRA MOURA, a contar do dia 11 de janeiro de 2017, tendo por base os arts. 2º e 7º da Resolução-TCDF nº 133/01 c/c os arts. 111 e 112 da LC nº 840/11.

### **AUXÍLIO-NATALIDADE – Indeferimento**

**EM 09.01.17**

01. PAULO DE TARSO CARVALHO DINIZ

Servidor cedido da ANATEL – Mat. 8120

Processo nº 199/17

INDEFERIDA a concessão de Auxílio-Natalidade ao servidor PAULO DE TARSO CARVALHO DINIZ, em favor de seu filho Henrique Bandeira Diniz, tendo em vista que o art. 96, *caput*, da Lei Complementar nº 840/11, não contempla a concessão desse benefício ao servidor sem vínculo efetivo com esta Corte de Contas.

## AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR - Concessão

**EM 05.01.17**

01. HUGO TOMAZ NETO MORAES

Auditor de Controle Externo – Mat. 1431

Processo nº 39.165/16

CONCEDIDO o auxílio pré-escolar ao servidor HUGO TOMAZ NETO MORAES, em favor de sua filha CECÍLIA CAVALCANTE MORAES, nos termos dos arts. 1º, 2º, inciso I e 3º, incisos I, II e III e § 2º, da Resolução-TCDF nº 277/14, com efeitos a contar de 22.12.16.

**EM 12.01.17**

01. LUCIANA MOREIRA MOURA

Comissionada sem vínculo – Mat. 1678

Processo nº 539/17

CONCEDIDO o auxílio pré-escolar a servidora LUCIANA MOREIRA MOURA, em favor de seu filho GUSTAVO MOURA DE CASTRO, nos termos dos arts. 1º, 2º, inciso I e 3º, incisos I, II e III e § 2º, da Resolução-TCDF nº 277/14, com efeitos a contar de 11.01.17.

## FORNECIMENTO DE CÓPIAS – Autorização

**EM 13.01.17**

01. JOSÉ HIGINO DE SOUZA

Auditor de Controle Externo – Mat. 662

Processo nº 35.468/13

AUTORIZADO o fornecimento de cópias ao servidor JOSÉ HIGINO DE SOUZA, das fls. 71 e 82 do Processo-TCDF nº 35.468/2013, nos termos da alínea “b” do inciso XXXIV do art. 5º da CRFB c/c o inciso II, do art. 23, da LODF e o Parágrafo único e “caput” do art. 6º da

## **INCLUSÃO DE DEPENDENTES – Autorização**

### **EM 05.01.17**

01. HUGO TOMAZ NETO MORAES

Auditor de Controle Externo – Mat. 1431

Processo nº 39.165/16

AUTORIZADA a inclusão do nome de CECÍLIA CAVALCANTE MORAES (filha), no rol de dependentes do servidor HUGO TOMAZ NETO MORAES, para fins do PRÓ-SAÚDE, a contar do dia 22 de dezembro de 2016, com amparo nos arts. 3º, inciso II, alínea “c” e 4º, inciso III, do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13.

02. WAGNER JURACY DA SILVA SAMPAIO

Servidor cedido - Assistente – Mat. 8148

Processo nº 39.025/16

AUTORIZADA a inclusão do nome de ARTHUR TAVARES SAMPAIO (filho), no rol de dependentes do servidor WAGNER JURACY DA SILVA SAMPAIO, para fins do PRÓ-SAÚDE, a contar do dia 22 de dezembro de 2016, com amparo nos arts. 3º, inciso II, alínea “c” e 4º, inciso III, do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13.

### **EM 06.01.17**

01. PAULO DE TARSO CARVALHO DINIZ

Servidor cedido – Assistente – Mat. 8120

Processo nº 39.181/16

AUTORIZADA a inclusão dos nomes de HENRIQUE BANDEIRA DINIZ e CATARINA BANDEIRA DINIZ (filhos), no rol de dependentes do servidor PAULO DE TARSO CARVALHO DINIZ, para fins do PRÓ-SAÚDE, a contar do dia 27 de dezembro de 2016, com amparo nos arts. 3º, inciso II, alínea “c” e 4º, inciso III, do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13.

### **EM 09.01.17**

01. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

Auditor de Controle Externo – Mat. 669

Processo nº 172/17

AUTORIZADA a inclusão do nome de FELIPE YAMAMOTO DE SOUSA (filho), no rol de dependentes do servidor FRANCISCO

ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, para fins do PRÓ-SAÚDE, a contar do mês de janeiro de 2017, com amparo nos arts. 3º, inciso II, alínea “c” e 4º, inciso III, do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução-TCDF nº 266/13.

AUTORIZADO, também, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo interessado ao plano de saúde ASSEFAZ em favor de seu dependente FELIPE YAMAMOTO DE SOUSA (filho), a contar do mês de janeiro de 2017, nos termos dos arts. 17 e 19, do Programa de Assistência à Saúde - PRO-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13 c/c a Portaria-TCDF nº 400/13.

#### **EM 13.01.17**

01. LUCIANA MOREIRA MOURA

Servidora sem vínculo – Chefe – Mat. 1678

Processo nº 458/16

AUTORIZADA a inclusão dos nomes de EDUARDO SIMAS AMARAL CARNEIRO (companheiro), GUILHERME MOURA DE CASTRO e GUSTAVO MOURA DE CASTRO (filhos), no rol de dependentes da servidora LUCIANA MOREIRA MOURA, para fins do PRÓ-SAÚDE, a contar do dia 11 de janeiro de 2017, com amparo nos arts. 3º, inciso II, alínea “b” e “c” e 4º, inciso II, alínea “c”, do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13.

#### **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - Concessão**

#### **EM 05.01.17**

01. JUAREZ CAVALCANTE DA COSTA

Auditor de Controle Externo – Mat. 1320

Processo nº 5.798/12

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 22/11/2011 a 24/11/2016, em favor do servidor JUAREZ CAVALCANTE DA COSTA, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

02. EDUARDO FREDERICO DE CASTRO BORGES

Auditor de Controle Externo – Mat. 1328

Processo nº 5.682/12

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 22.11.11 a 20.11.16, em favor do servidor EDUARDO FREDERICO DE CASTRO BORGES, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

03. LUIZ ALMIR PIRES DA SILVA

Auditor de Controle Externo – Mat. 1322

Processo nº 12.637/15

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 22.11.11 a 19.11.16, em favor do servidor LUIZ ALMIR PIRES DA SILVA, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

04. JOSÉ EDUARDO MARTINS RODRIGUES

Auditor de Controle Externo – Mat. 1319

Processo nº 5.690/15

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 25.11.11 a 22.11.16, em favor do servidor JOSÉ EDUARDO MARTINS RODRIGUES, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

**EM 06.01.17**

01. AURO SHIGUENARI YOSHIDA

Auditor de Controle Externo – Mat. 1317

Processo nº 4880/15

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 29.11.11 a 26.11.16, em favor do servidor AURO SHIGUENARI YOSHIDA, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

02. ÁLVARO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

Auditor de Controle Externo – Mat. 487

Processo nº 7637/96

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 5º (quinto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 30.10.11 a 31.10.16, em favor do servidor ALVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

03. PATRÍCIA REBELLO MASSA MOURA

Auditora de Controle Externo – Mat. 569

Processo nº 1551/04

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 4º (quarto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 27.09.11 a 06.10.16, em favor da servidora PATRICIA REBELLO MASSA MOURA, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

#### 04. HUMBERTO DE SOUZA FERRO JÚNIOR

Auditor de Controle Externo – Mat. 506

Processo nº 202/01

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 6º (sexto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 05.02.11 a 03.04.16, em favor do servidor HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

#### 05. OLAVO FELICIANO MEDINA

Auditor de Controle Externo – Mat. 192

Processo nº 609/92

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 7º (sétimo) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 01.01.2012 a 29.12.2016, em favor do servidor OLAVO FELICIANO MEDINA, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

#### 06. OZANAM TORRES DO VALE

Auditor de Controle Externo – Mat. 1325

Processo nº 5810/12

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 02.12.11 a 01.12.16, em favor do servidor OZANAM TORRES DO VALE, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

#### 07. ALEXANDRE PEDROSA PINHEIRO

Auditor de Controle Externo – Mat. 1316

Processo nº 2918/12



CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 22.11.11 a 19.11.16, em favor do servidor ALEXANDRE PEDROSA PINHEIRO, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

08. ANTONIO LUIS GONZAGA MARTINS

Técnico de Administração Pública – Mat. 726

Processo nº 6408/91

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 7º (sétimo) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 15.09.11 a 12.09.16, em favor do servidor ANTONIO LUIS GONZAGA MARTINS, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

09. RICARDO PIERRI MORISSON DE ALMEIDA

Técnico de Administração Pública – Mat. 1087

Processo nº 240/97

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 5º (quinto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 11.12.11 a 08.12.16, em favor do servidor RICARDO PIERRI MORISSON DE ALMEIDA, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

10. PAULO SERGIO CARLOS DE BRITO

Auditor de Controle Externo - Mat. 476

Processo nº 2643/00

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 5º (quinto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 23.10.11 a 21.10.16, em favor do servidor PAULO SERGIO CARLOS DE BRITO, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.



## EM 09.01.17

01. JONATO DE MESQUITA SILVA

Auditor de Controle Externo – Mat. 1318

Processo nº 18240/07

CONCEDIDA a licença-prêmio por assiduidade referente ao 4º (quarto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente ao período aquisitivo de 24.11.11 a 24.11.16, em favor do servidor JONATO DE MESQUITA SILVA, com amparo no art. 139, da Lei Complementar nº 840/11 e em conformidade com o disposto no art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273/14, devendo a mesma ser gozada oportunamente, de acordo com a conveniência do serviço e a anuência das chefias respectivas.

## PRO-SAÚDE – Reembolso parcial

### EM 05.01.17

01. KÁTIA ITSUKO ARAÚJO YAMAGUCHI

Auditora de Controle Externo – Mat. 1507

Processo nº 156/17

AUTORIZADO o reembolso parcial das mensalidades pagas pela servidora KÁTIA ITSUKO ARAÚJO YAMAGUCHI, ao Plano de Saúde “ASSEFAZ- Diamante” em seu favor, a contar de 02.01.17, nos termos dos arts. 17 e 19, do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13.

### EM 06.01.17

01. LEONARDO PIRES DA COSTA

Analista de Administração Pública – Mat. 1509

Processo nº 27.940/14

AUTORIZADO o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo servidor LEONARDO PIRES DA COSTA, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, ao Plano de Saúde “ASSEFAZ- Diamante” em favor de seu dependente JOSÉ MIGUEL DANTAS DA COSTA (filho), a contar de 21.12.16, nos termos dos arts. 17 e 19, do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13.

### EM 09.01.17

01. HADIJALINE ALVES ITAPÁ

Técnica de Administração Pública – Mat. 1134

Processo nº 20.959/13

AUTORIZADA a manutenção do reembolso parcial das mensalidades pagas pela servidora HADIJALINE ALVES ITAPÁ, passando

do Plano de Saúde “ASSEFAZ” para o plano “QUALICORP BRADESCO SAÚDE” em seu favor e de seus dependentes RICARDO DE SOUZA SILVA (companheiro) e ARTHUR ITAPÁ DE MATTOS (filho), a contar do dia 1º de janeiro de 2017, nos termos dos arts. 15, 17 e 19, do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução-TCDF nº 266/13.

**EM 13.01.17**

01. CÍNTIA THAÍS DE CARVALHO LUZ TOMAZI

Auditora de Controle Externo – Mat. 1421

Processo nº 9.617/15

AUTORIZADO o reembolso parcial das mensalidades pagas pela servidora CÍNTIA THAÍS DE CARVALHO LUZ TOMAZI, ao Plano de Saúde “LINCX – ONE HEALTH LT3” em favor de sua filha CLARA THOMAZI DRUMOND, a contar de 06.01.17, nos termos dos arts. 17 e 19, do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13.

\*\*\*\*\*